



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">Disposições gerais</p> <p style="text-align: center;">Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente diretiva visa contribuir para o bom funcionamento do mercado através da aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos requisitos em matéria de acessibilidade aplicáveis a certos produtos e serviços, através, em particular, da eliminação e da prevenção dos entraves à livre circulação dos produtos e dos serviços abrangidos pela presente diretiva decorrentes da existência de requisitos de acessibilidade divergentes nos Estados-Membros.</p>	Artigo 1.º (Objeto).	
<p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p style="text-align: center;">Âmbito de interno aplicação</p>	Artigo 2.º (Âmbito de aplicação).	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
1. A presente diretiva aplica-se aos seguintes produtos colocados no mercado após 28 de junho de 2025:	N.º 1 do artigo 2.º Artigo 39.º (Produção efeitos).	
a) Equipamentos informáticos para uso geral dos consumidores e sistemas operativos para esses equipamentos informáticos;	Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º	
b) Os seguintes terminais de autosserviço: i) terminais de pagamento,	Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º. Subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.	
ii) os seguintes terminais de autosserviço destinados à prestação de serviços abrangidos pela presente diretiva: — caixas automáticos,	N.º 2 do artigo 2.º. Subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.	
— máquinas de emissão de bilhetes,	Subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.	
— máquinas de registo automático,	Subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.	
— terminais de autosserviço interativos que prestam informações, excluindo terminais instalados como parte integrante de veículos, aeronaves, navios ou material circulante;	Subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
c) Equipamentos terminais com capacidades informáticas interativas para uso dos consumidores, utilizados para serviços de comunicações eletrónicas;	Alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º.	
d) Equipamentos terminais com capacidades informáticas interativas para uso dos consumidores, utilizados para aceder a serviços de comunicação social audiovisual; e	Alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º.	
e) Leitores de livros eletrónicos.	Alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º.	
2. Sem prejuízo do artigo 32.º, a presente diretiva aplica-se aos seguintes serviços prestados aos consumidores após 28 de junho de 2025:	N.º 3 do artigo 2.º Artigo 39.º (Produção efeitos).	
a) Serviços de comunicações eletrónicas, com exceção dos serviços de transmissão utilizados para a prestação de serviços máquina a máquina;	Alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º.	
b) Serviços que fornecem acesso a serviços de comunicação social audiovisual;	Alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º.	
c) Os seguintes elementos de serviços de transporte aéreo, de autocarro, ferroviário, marítimo e fluvial de passageiros, com exceção	Alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º.	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
dos serviços de transporte urbano e suburbano, e dos serviços de transporte regional aos quais se aplicam apenas os elementos enumerados na subalínea v):		
i) sítios Web,	Subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º.	
ii) serviços integrados em dispositivos móveis, incluindo aplicações móveis,	Subalínea ii) da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º.	
iii) bilhetes eletrónicos e serviços de bilhética eletrónica,	Subalínea iii) da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º.	
iv) prestação de informações sobre o serviço de transporte, incluindo informações de viagem em tempo real; no que diz respeito aos ecrãs de informação, apenas são abrangidos os ecrãs interativos situados no território da União, e	Subalínea iv) da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º.	
v) terminais de autosserviço interativos situados no território da União, exceto os instalados como parte integrante de veículos, aeronaves, navios e material circulante	Alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º.	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
utilizados na prestação de qualquer parte de tais serviços de transporte de passageiros;		
d) Serviços bancários destinados aos consumidores;	Alínea e) do n.º 3 do artigo 2.º.	
e) Livros eletrónicos e programas informáticos dedicados; e	Alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º.	
f) Serviços de comércio eletrónico.	Alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º.	
3. A presente diretiva aplica-se ao atendimento das chamadas de emergência para o número de emergência único europeu «112».	N.º 4 do artigo 2.º.	
4. A presente diretiva não se aplica aos seguintes conteúdos dos sítios Web e das aplicações móveis: a) Conteúdos pré-gravados em multimédia dinâmica publicados antes de 28 de junho de 2025;	Subalínea i) da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º. Artigo 39.º (Produção efeitos).	
b) Os formatos de ficheiros de escritório publicados antes de 28 de junho de 2025;	Subalínea ii) da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º. Artigo 39.º (Produção efeitos).	
c) Os mapas e serviços de cartografia por via eletrónica, se a informação essencial for	Subalínea iii) da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º.	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
fornecida de uma forma digital acessível no que diz respeito aos mapas destinados à navegação;		
d) Os conteúdos de terceiros não financiados nem desenvolvidos ou controlados pelo operador económico em causa;	Subalínea iv) da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º.	
e) Os conteúdos dos sítios Web e das aplicações móveis qualificados como arquivos, ou seja, que apenas contenham conteúdos que não sejam atualizados nem editados após 28 de junho de 2025.	Subalínea v) da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º. Artigo 39.º (Produção efeitos).	
5. A presente diretiva não prejudica a aplicação da Diretiva (UE) 2017/1564 nem do Regulamento (UE) 2017/1563.	Alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 2.º.	
<p align="center">Artigo 3.º Definições</p> <p>Para efeitos da presente diretiva, entende-se por:</p> <p>1) «Pessoas com deficiência», as pessoas com incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais cuja interação com diversas barreiras pode impedir a sua participação</p>	Artigo 3.º (Definições)	Remissão para as definições decorrentes da Diretiva.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas;		
2) «Produto», uma substância, uma preparação ou uma mercadoria produzida através de um processo de fabrico, exceto géneros alimentícios, alimentos para animais, plantas e animais vivos, produtos de origem humana e produtos de origem vegetal ou animal diretamente relacionados com a sua reprodução futura;		
3) «Serviço», um serviço na aceção do artigo 4.º, ponto 1, da Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (27);		
4) «Prestador de serviços», uma pessoa singular ou coletiva que presta um serviço no mercado da União ou que oferece a prestação desses serviços aos consumidores na União;		
5) «Serviços de comunicação social audiovisual», os serviços na aceção do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2010/13/UE;		



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
6) «Serviços que fornecem acesso aos serviços de comunicação social audiovisual», os serviços transmitidos por redes de comunicações eletrónicas que são utilizados para identificar, selecionar e receber informações sobre os serviços de comunicação social audiovisual, e consultar esses serviços, e todas as funcionalidades oferecidas, como a legendagem para os surdos e deficientes auditivos, a audiodescrição, as audiolegendas ou a interpretação em língua gestual, que resultem da aplicação de medidas destinadas a tornar os serviços acessíveis, tal como referido no artigo 7.º da Diretiva 2010/13/UE, incluindo os guias eletrónicos de programas (GEP);		
7) «Equipamento terminal com capacidades informáticas interativas para uso dos consumidores, utilizado para aceder a serviços de comunicação social audiovisual», um equipamento cuja principal finalidade seja facultar o acesso a serviços de comunicação social audiovisual;		



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
8) «Serviço de comunicações eletrónicas», um serviço de comunicações eletrónicas, na aceção do artigo 2.º, ponto 4, da Diretiva (UE) 2018/1972;		
9) «Serviço de conversação total», o serviço de conversação total, na aceção do artigo 2.º, ponto 35, da Diretiva (UE) 2018/1972;		
10) «Ponto de atendimento de segurança pública» ou «PSAP», um ponto de atendimento de segurança pública ou um PSAP, na aceção do artigo 2.º, ponto 36, da Diretiva (UE) 2018/1972;		
11) «PSAP mais adequado», um PSAP mais adequado, na aceção do artigo 2.º, ponto 37, da Diretiva (UE) 2018/1972;		
12) «Comunicação de emergência», uma comunicação de emergência, na aceção do artigo 2.º, ponto 38, da Diretiva (UE) 2018/1972;		
13) «Serviço de emergência», um serviço de emergência, na aceção do artigo 2.º, ponto 39, da Diretiva (UE) 2018/1972;		



S.

R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
14) «Texto em tempo real», uma forma de conversação por texto em situações de ponto a ponto ou em conferência multipontos em que o texto introduzido é enviado carater a carater de tal forma que a comunicação é percebida pelo utilizador como sendo contínua;		
15) «Disponibilização no mercado», uma oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;		
16) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado da União;		
17) «Fabricante», uma pessoa singular ou coletiva que fabrica, ou manda projetar ou fabricar um produto e o comercializa sob o seu nome ou a sua marca;		
18) «Mandatário», uma pessoa singular ou coletiva, estabelecida na União, mandatada por escrito pelo fabricante para praticar determinados atos em seu nome;		



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
19) «Importador», uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na União que coloca no mercado da União um produto proveniente de um país terceiro;		
20) «Distribuidor», uma pessoa singular ou coletiva que faz parte da cadeia de abastecimento, que não seja o fabricante ou o importador, que disponibiliza um produto no mercado;		
21) «Operador económico», o fabricante, o mandatário, o importador, o distribuidor ou o prestador de serviços;		
22) «Consumidor», uma pessoa singular que compra o produto em causa ou é destinatária do serviço em causa para fins que estão fora do âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional;		
23) «Microempresa», uma empresa que emprega menos de dez pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 2 milhões de euros ou cujo balanço anual total não excede 2 milhões de euros;		



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
24) «Pequenas e médias empresas» ou «PME», as empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço anual total não excede 43 milhões de euros, excluindo as microempresas;		
25) «Norma harmonizada», uma norma harmonizada na aceção do artigo 2.º, ponto 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1025/2012;		
26) «Especificação técnica», uma especificação técnica, na aceção do artigo 2.º, ponto 4, do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, que oferece um meio para cumprir os requisitos de acessibilidade aplicáveis a determinado produto ou serviço;		
27) «Retirada», uma medida destinada a impedir a disponibilização no mercado de um produto presente na cadeia de abastecimento;		
28) «Serviços bancários aos consumidores», a prestação aos consumidores dos seguintes serviços bancários e financeiros:		



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
a) Contratos de crédito abrangidos pela Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (28) ou pela Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (29);		
b) Serviços na aceção do anexo I, secção A, pontos 1, 2, 4 e 5 e da secção B, pontos 1, 2, 4 e 5, da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (30);		
c) Serviços de pagamento na aceção do artigo 4.º, ponto 3, da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho (31);		
d) Serviços associados às contas de pagamento, na aceção do artigo 2.º, ponto 6, da Diretiva 2014/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (32); e		
e) Moeda eletrónica, na aceção do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2009/110/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (33);		
29) «Terminal de pagamento», um dispositivo cuja principal finalidade é permitir efetuar pagamentos utilizando instrumentos de pagamento, na aceção do		



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
<p>artigo 4.º, ponto 14, da Diretiva (UE) 2015/2366, num ponto de venda físico, mas não em ambiente virtual;</p> <p>30) «Serviços de comércio eletrónico», serviços prestados à distância, através de sítios Web e de serviços integrados em dispositivos móveis, por meios eletrónicos e mediante pedido individual de um consumidor tendo em vista a celebração de um contrato de consumo;</p> <p>31) «Serviços de transporte aéreo de passageiros», os serviços aéreos comerciais de passageiros, na aceção do artigo 2.º, alínea l), do Regulamento (CE) n.º 1107/2006, com partida, trânsito ou chegada num aeroporto situado no território de um Estado-Membro, incluindo os voos com partida de um aeroporto situado num país terceiro com destino a um aeroporto situado no território de um Estado-Membro caso os serviços sejam prestados por transportadoras aéreas da União;</p>		



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
32) «Serviços de transporte de passageiros por autocarro», os serviços abrangidos pelo artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 181/2011;		
33) «Serviços de transporte ferroviário de passageiros», todos os serviços de transporte ferroviário de passageiros referidos no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1371/2007, com exceção dos serviços referidos no artigo 2.º, n.º 2, do referido regulamento;		
34) «Serviços de transporte marítimo e fluvial de passageiros», os serviços de transporte de passageiros abrangidos pelo artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1177/2010, com exceção dos serviços referidos no artigo 2.º, n.º 2, do referido regulamento;		
35) «Serviços de transporte urbano e suburbano», os serviços urbanos e suburbanos na aceção do artigo 3.º, ponto 6, da Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho; contudo, para efeitos da presente diretiva, esta expressão inclui apenas os		



S.

R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
seguintes meios de transporte: ferrovia, autocarro, metropolitano, elétrico e troleicarro;		
36) «Serviços de transporte regional», serviços regionais na aceção do artigo 3.º, ponto 7, da Diretiva 2012/34/UE; contudo, para efeitos da presente diretiva, esta expressão inclui apenas os seguintes meios de transporte: ferrovia, autocarro, metropolitano, elétrico e troleicarro;		
37) «Tecnologia de apoio», um artigo, equipamento, serviço ou sistema de produtos, incluindo programas informáticos, que é utilizado para aumentar, manter, substituir ou melhorar as capacidades funcionais das pessoas com deficiência ou para atenuar e compensar as deficiências, as limitações de atividade ou as restrições de participação;		
38) «Sistema operativo», os programas informáticos que, nomeadamente, gerem a interface com o equipamento informático periférico, programam tarefas, reservam memória e apresentam uma interface por defeito ao utilizador quando nenhuma aplicação está em execução, incluindo uma interface		



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
<p>gráfica de utilizador, quer esses programas informáticos sejam parte integrante de equipamento informático para uso geral dos consumidores, quer sejam programas informáticos autónomos destinados a ser executados em equipamento informático para uso geral dos consumidores, excluindo o carregador do sistema operativo, o sistema básico de entrada/saída ou outro programa informático permanente (firmware) necessário para o arranque ou para instalar o sistema operativo;</p> <p>39) «Equipamento informático para uso geral dos consumidores», a combinação de equipamento informático que constitui um computador completo, caracterizado pela sua natureza polivalente e pela sua capacidade de desempenhar, com os programas informáticos adequados, as operações informáticas mais frequentemente solicitadas pelos consumidores e que se destina a ser por estes utilizado, incluindo os computadores pessoais, nomeadamente computadores de mesa, os</p>		



S.

R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
computadores de bolso, os telefones inteligentes e as tabletes;		
40) «Capacidade informática interativa», a funcionalidade que torna possível a interação entre o utilizador e o aparelho, permitindo o processamento e a transmissão de dados, da voz ou de vídeo, ou qualquer combinação dos mesmos;		
41) «Livro eletrónico e programas informáticos dedicados», um serviço que consiste na disponibilização de ficheiros digitais que contêm uma versão digital de um livro que permite o acesso, a navegação, a leitura e a utilização, e os programas informáticos, incluindo os serviços integrados em dispositivos móveis, e as aplicações móveis especializadas para o acesso, a navegação, a leitura e a utilização desses ficheiros digitais, mas excluindo os programas informáticos abrangidos pela definição constante do ponto 42;		
42) «Leitor de livros eletrónicos», o equipamento dedicado, incluindo tanto o equipamento informático como os programas informáticos,		



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
utilizado para o acesso, a navegação, a leitura e a utilização dos ficheiros de livros eletrónicos;		
43) «Bilhetes eletrónicos», um sistema em que o direito a viajar, sob a forma de títulos de transporte simples ou múltiplos, assinaturas ou créditos de viagem, é armazenado eletronicamente num cartão de transporte físico ou noutra dispositivo, em vez de ser impresso num bilhete em papel;		
44) «Serviços de bilhética eletrónica», um sistema em que os títulos de transporte dos passageiros são comprados em linha através de um dispositivo com capacidades informáticas interativas e entregues ao comprador em suporte eletrónico, de forma a que possam ser impressos em papel ou apresentados num dispositivo móvel com capacidades informáticas interativas no momento da viagem.		
<p align="center">CAPÍTULO II Requisitos de acessibilidade e livre circulação Artigo 4.º Requisitos de acessibilidade</p>	<p align="center">CAPÍTULO II Requisitos de acessibilidade e livre circulação</p> <p>Artigo 4.º (Requisitos de acessibilidade)</p>	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
1. Os Estados-Membros asseguram, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do presente artigo e sob reserva do artigo 14.º, que os operadores económicos só colocam no mercado os produtos e só prestam os serviços que cumpram os requisitos de acessibilidade previstos no anexo I.	N.º 1 do artigo 4.º. Portaria prevista no artigo 37.º (Atos normativos conexos)	
2. Todos os produtos cumprem os requisitos de acessibilidade previstos no anexo I, secção I. Todos os produtos, exceto os terminais de autosserviço, cumprem os requisitos de acessibilidade previstos no anexo I, secção II.	Portaria prevista no artigo 37.º (Atos normativos conexos)	
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, todos os serviços, com exceção dos serviços de transporte urbano e suburbano e dos serviços de transporte regional, cumprem os requisitos de acessibilidade previstos no anexo I, secção III. Sem prejuízo do n.º 5 do presente artigo, todos os serviços, cumprem os requisitos de acessibilidade previstos no anexo I, secção IV.	Portaria prevista no artigo 37.º (Atos normativos conexos)	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
4. Os Estados-Membros podem determinar, à luz da situação nacional, que as áreas construídas utilizadas pelos utentes dos serviços abrangidos pela presente diretiva devem cumprir os requisitos de acessibilidade previstos no anexo III a fim de maximizar a sua utilização pelas pessoas com deficiência.		Não transposto. Prorrogativa dos Estados-Membros, não adotada no caso nacional.
5. As microempresas que prestam serviços ficam isentas do cumprimento dos requisitos de acessibilidade referidos no n.º 3 do presente artigo e das obrigações relacionadas com o cumprimento desses requisitos.	Alínea b) do n.º 5 do artigo 2.º	
6. Os Estados-Membros fornecem orientações e instrumentos às microempresas para facilitar a aplicação das medidas nacionais de transposição da presente diretiva. Os Estados-Membros elaboram esses instrumentos em consulta com as partes interessadas relevantes.	N.º 2 do artigo 4.º	
7. Os Estados-Membros podem informar os operadores económicos dos exemplos indicativos, constantes do anexo II, de soluções possíveis que	Portaria prevista no artigo 37.º (Atos normativos conexos)	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
contribuem para dar cumprimento aos requisitos de acessibilidade previstos no anexo I.		
8. Os Estados-Membros asseguram que o atendimento das chamadas de emergência dirigidas ao número de emergência único europeu «112», pelo PSAP mais adequado, cumpre os requisitos de acessibilidade específicos previstos no anexo I, secção V, da forma que melhor se coadune com a organização nacional dos sistemas de emergência.	N.º 1 do artigo 4.º. Portaria prevista no artigo 37.º (Atos normativos conexos)	
9. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 26.º a fim de complementar o anexo I, especificando mais pormenorizadamente os requisitos de acessibilidade que, pela sua própria natureza, não podem produzir o efeito pretendido a menos que sejam especificados mais pormenorizadamente em atos jurídicos vinculativos da União, tais como os requisitos relacionados com a interoperabilidade.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
Artigo 5.º Direito da União em vigor no domínio do transporte de passageiros	Artigo 5.º (Direito da União em vigor no domínio do transporte de passageiros)	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
<p>Considera-se que os serviços que cumprem os requisitos relativos à disponibilização de informações acessíveis e de informações sobre acessibilidade previstos nos Regulamentos (CE) n.º 261/2004, (CE) n.º 1107/2006, (CE) n.º 1371/2007, (UE) n.º 1177/2010 e (UE) n.º 181/2011 e nos atos aplicáveis, adotados com base na Diretiva 2008/57/CE, cumprem os requisitos correspondentes previstos na presente diretiva. Caso a presente diretiva preveja requisitos adicionais relativamente aos previstos nesses regulamentos e nesses atos, os requisitos adicionais aplicam-se na íntegra.</p>	<p>N.º 1 do artigo 5.º.</p> <p>N.º 3 do artigo 5.º.</p>	
<p>Artigo 6.º Livre circulação</p> <p>Os Estados-Membros não levantam obstáculos, por motivos relacionados com os requisitos de acessibilidade, à disponibilização no mercado do seu território nem à prestação no seu território dos produtos ou serviços que cumpram o disposto na presente diretiva.</p>	<p>Artigo 6.º (Livre circulação)</p>	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
<p>CAPÍTULO III Obrigações dos operadores económicos no setor dos produtos Artigo 7.º Obrigações dos fabricantes</p> <p>1. Ao colocarem os seus produtos no mercado, os fabricantes garantem que estes foram concebidos e fabricados de acordo com os requisitos de acessibilidade aplicáveis previstos na presente diretiva.</p>	<p>CAPÍTULO III Obrigações dos operadores económicos no setor dos produtos</p> <p>Artigo 7.º (Obrigações dos fabricantes) N.º 1 do artigo 7.º</p>	
<p>2. Os fabricantes elaboram a documentação técnica nos termos do anexo IV e aplicam ou fazem aplicar o procedimento de avaliação da conformidade previsto nesse anexo.</p> <p>Sempre que a conformidade de um produto com os requisitos de acessibilidade aplicáveis tiver sido demonstrada através desse procedimento, os fabricantes elaboram uma declaração UE de conformidade e apõem no produto a marcação CE.</p>	<p>Alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º Anexo I</p>	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
3. Os fabricantes conservam a documentação técnica e a declaração UE de conformidade durante cinco anos após a colocação do produto no mercado.	Alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º	
4. Os fabricantes asseguram a existência de procedimentos para manter a conformidade da produção em série com a presente diretiva. São tidas em devida conta as alterações da conceção ou das características do produto e as alterações das normas harmonizadas ou das especificações técnicas que constituíram a referência para a declaração da conformidade de um produto.	Alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º	
5. Os fabricantes asseguram que os seus produtos indicam um número de tipo, de lote ou de série, ou outros elementos que permitam a respetiva identificação, ou, se as dimensões ou a natureza do produto não o permitirem, que a informação exigida conste da embalagem ou de um documento que acompanhe o produto.	Alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º	
6. Os fabricantes indicam o seu nome, a sua firma ou marca registadas e o endereço de contacto no produto, ou, se tal não for possível, na sua	Alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
embalagem ou num documento que acompanhe o produto. O endereço deve indicar um único ponto em que o fabricante pode ser contactado. Os dados de contacto são indicados numa língua facilmente compreendida pelos utilizadores finais e pelas autoridades de fiscalização do mercado.		
7. Os fabricantes asseguram que o produto é acompanhado de instruções e de informações de segurança numa língua que possa ser facilmente compreendida pelos consumidores e pelos outros utilizadores finais, conforme determinado pelo Estado-Membro em causa. Essas instruções e informações, bem como a rotulagem, são claras, compreensíveis e inteligíveis.	Alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º	
8. Os fabricantes que considerem ou tenham motivos para crer que determinado produto que colocaram no mercado não está em conformidade com a presente diretiva tomam imediatamente as medidas corretivas necessárias para pôr o produto em conformidade ou, se for caso disso, para o retirar do mercado. Além disso, se o produto não cumprir	Alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
os requisitos de acessibilidade previstos na presente diretiva, os fabricantes informam imediatamente desse facto as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros em que disponibilizaram o produto, fornecendo-lhes as informações pertinentes, sobretudo no que se refere à não conformidade e às medidas corretivas aplicadas. Em tais casos, os fabricantes mantêm um registo dos produtos que não cumprem os requisitos de acessibilidade aplicáveis e das queixas correspondentes.		
9. Mediante pedido fundamentado da autoridade nacional competente, os fabricantes facultam-lhe todas as informações e a documentação necessárias para demonstrar a conformidade do produto, numa língua que possa ser facilmente compreendida por essa autoridade. Os fabricantes cooperam com a referida autoridade, a pedido desta, no que se refere às ações destinadas a suprir o incumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos que tenham colocado no mercado, em especial	Alíneas i) e j) do n.º 2 do artigo 7.º	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
pondo os produtos em conformidade com esses requisitos.		
Artigo 8.º Mandatários 1. Os fabricantes podem designar um mandatário por mandato escrito. Não fazem parte do mandato dos mandatários as obrigações previstas no artigo 7.º, n.º 1, nem a elaboração da documentação técnica.	Artigo 8.º (Mandatários) N.ºs 1 e 3 do artigo 8.º.	
2. O mandatário pratica os atos definidos no mandato conferido pelo fabricante. O mandato autoriza o mandatário a, no mínimo: a) Manter à disposição das autoridades de fiscalização de mercado durante cinco anos a declaração UE de conformidade e a documentação técnica;	N.º 2 do artigo 8.º. Alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º.	
b) Mediante pedido fundamentado de uma autoridade nacional competente, facultar-lhe todas as informações e a documentação necessárias para demonstrar a conformidade do produto;	Alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º.	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
c) Cooperar com as autoridades nacionais competentes, a pedido destas, no que se refere às ações destinadas a suprir o incumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos abrangidos pelo seu mandato.	Alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º.	
Artigo 9.º Obrigações dos importadores 1. Os importadores colocam no mercado apenas produtos conformes.	Artigo 9.º (Obrigações dos importadores) N.º 1 do artigo 9.º	
2. Antes de colocarem um produto no mercado, os importadores asseguram que o fabricante aplicou o procedimento de avaliação da conformidade previsto no anexo IV. Os importadores asseguram que o fabricante elaborou a documentação técnica exigida nesse anexo, que o produto ostenta a marcação CE e que vem acompanhado dos documentos necessários, e que o fabricante respeitou os requisitos previstos no artigo 7.º, n.ºs 5 e 6.	Alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 9.º Anexo I	
3. Caso considere ou tenha motivos para crer que um produto não cumpre os requisitos de acessibilidade	N.º 3 do artigo 9.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
aplicáveis previstos na presente diretiva, o importador não coloca o produto no mercado enquanto esse produto não tiver sido posto em conformidade. Além disso, caso o produto não cumpra os requisitos de acessibilidade aplicáveis, o importador informa do facto o fabricante e as autoridades de fiscalização do mercado.		
4. Os importadores indicam o seu nome, a sua firma ou marca registadas e o endereço de contacto no produto ou, se tal não for possível, na sua embalagem ou num documento que acompanhe o produto. Os dados de contacto são indicados numa língua facilmente compreendida pelos utilizadores finais e pelas autoridades de fiscalização do mercado.	Alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º	
5. Os importadores asseguram que o produto é acompanhado de instruções e de informações de segurança numa língua que possa ser facilmente compreendida pelos consumidores e pelos outros utilizadores finais, conforme determinado pelo Estado-Membro em causa.	Alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
6. Os importadores asseguram que, enquanto um produto estiver sob a sua responsabilidade, as condições de armazenamento ou de transporte não prejudicam o cumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis.	Alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º	
7. Os importadores mantêm à disposição das autoridades de fiscalização do mercado, durante um período de cinco anos, uma cópia da declaração UE de conformidade e asseguram que a documentação técnica possa ser facultada a essas autoridades mediante pedido.	Alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º	
8. Os importadores que considerem ou tenham motivos para crer que determinado produto que colocaram no mercado não está em conformidade com a presente diretiva tomam imediatamente as medidas corretivas necessárias para pôr o produto em conformidade ou, se for caso disso, para o retirar do mercado. Além disso, se o produto não cumprir os requisitos de acessibilidade aplicáveis, os importadores informam imediatamente deste facto as autoridades nacionais competentes dos Estados-	N.º 4 do artigo 9.º	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
Membros em que disponibilizaram o produto, fornecendo-lhes as informações pertinentes, sobretudo no que se refere à não conformidade e às medidas corretivas aplicadas. Nesses casos, os importadores mantêm um registo dos produtos que não cumprem os requisitos de acessibilidade aplicáveis e das queixas correspondentes.		
9. Mediante pedido fundamentado da autoridade nacional competente, os importadores facultam-lhe todas as informações e a documentação necessárias para demonstrar a conformidade do produto, numa língua que possa ser facilmente compreendida por essa autoridade. Os importadores cooperam com a referida autoridade, a pedido desta, em relação às ações destinadas a suprir o incumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos que tenham colocado no mercado.	N.º 4 do artigo 9.º	
Artigo 10.º Obrigações dos distribuidores	Artigo 10.º (Obrigações dos distribuidores)	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
1. Ao disponibilizarem um produto no mercado, os distribuidores atuam com a devida diligência em relação aos requisitos previstos na presente diretiva.		
2. Antes de disponibilizarem um produto no mercado, os distribuidores verificam se o produto ostenta a marcação CE, se vem acompanhado dos documentos necessários e de instruções e informações de segurança numa língua que possa ser facilmente compreendida pelos consumidores e outros utilizadores finais no Estado-Membro em que o produto deva ser disponibilizado no mercado, e se o fabricante e o importador cumpriram os requisitos previstos no artigo 7.º, n.ºs 5 e 6, e no artigo 9.º, n.º 4, respetivamente.	Alíneas a), b) e c) do artigo 10.º	
3. Caso considere ou tenha motivos para crer que um produto não cumpre os requisitos de acessibilidade aplicáveis previstos na presente diretiva, o distribuidor não disponibiliza o produto no mercado até que este seja posto em conformidade. Além disso, caso o produto não cumpra os requisitos de acessibilidade aplicáveis, o distribuidor informa do	Alínea e) do artigo 10.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
facto o fabricante ou o importador e as autoridades de fiscalização do mercado.		
4. Os distribuidores asseguram que, enquanto um produto estiver sob a sua responsabilidade, as condições de armazenamento ou de transporte não prejudicam o cumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis.	Alínea d) do artigo 10.º	
5. Os distribuidores que considerem ou tenham motivos para crer que determinado produto que colocaram no mercado não está em conformidade com a presente diretiva asseguram que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias para pôr o produto em conformidade ou, se for caso disso, para o retirar do mercado. Além disso, se o produto não cumprir os requisitos de acessibilidade aplicáveis, os distribuidores informam imediatamente desse facto as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros em que disponibilizaram o produto, fornecendo-lhes as informações pertinentes, sobretudo no que se refere	Alínea f) do artigo 10.º	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
à não conformidade e às medidas corretivas aplicadas.		
6. Mediante pedido fundamentado da autoridade nacional competente, os distribuidores facultam todas as informações e a documentação necessárias para demonstrar a conformidade do produto. Os distribuidores cooperam com a referida autoridade, a pedido desta, no que respeita às ações destinadas a suprir o incumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos que tenham disponibilizado no mercado.	Alíneas g) e h) do artigo 10.º	
Artigo 11.º Situações em que as obrigações dos fabricantes se aplicam aos importadores e aos distribuidores Os importadores ou distribuidores são considerados fabricantes para efeitos da presente diretiva e ficam sujeitos às mesmas obrigações que estes nos termos do artigo 7.º, caso coloquem no mercado um produto sob o seu nome ou sob a sua marca, ou alterem um produto já colocado no mercado de	Artigo 11.º (Extensão de deveres)	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
forma que possa afetar o cumprimento dos requisitos previstos na presente diretiva.		
Artigo 12.º Identificação dos operadores económicos no setor dos produtos 1. A pedido das autoridades de fiscalização do mercado, os operadores económicos referidos nos artigos 7.º a 10.º identificam: a) Os outros operadores económicos que lhes tenham fornecido determinado produto;	Artigo 12.º (Identificação dos operadores económicos) Proémio e alínea a) do artigo 12.º	
b) Os outros operadores económicos a quem tenham fornecido determinado produto.	Alínea b) do artigo 12.º	
2. Os operadores económicos referidos nos artigos 7.º a 10.º devem estar em condições de apresentar as informações referidas no n.º 1 do presente artigo durante um período de cinco anos após lhes ter sido fornecido o produto e durante um período de cinco anos após terem fornecido o produto.	Proémio e alíneas a) e b) do artigo 12.º	
3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 26.º, a fim de alterar a presente diretiva de modo a modificar o período		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
referido no n.º 2 do presente artigo para produtos específicos. Esse período alterado é superior a cinco anos e é proporcionado à duração de vida economicamente útil do produto em causa.		
CAPÍTULO IV Obrigações dos prestadores de serviços Artigo 13.º Obrigações dos prestadores de serviços 1. Os prestadores de serviços asseguram que os serviços que concebem e prestam cumprem os requisitos de acessibilidade previstos na presente diretiva.	CAPÍTULO IV Obrigações dos prestadores de serviços Artigo 13.º (Obrigações dos prestadores de serviços) N.º 1 do artigo 13.º	
2. Os prestadores de serviços elaboram as informações necessárias nos termos do anexo V e explicam de que forma os serviços cumprem os requisitos de acessibilidade aplicáveis. As informações são disponibilizadas ao público por escrito e oralmente, incluindo de maneira acessível a pessoas com deficiência. Os prestadores de serviços conservam essas informações enquanto o serviço estiver disponível.	Alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 13.º Anexo II	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
3. Sem prejuízo do artigo 32.º, os prestadores de serviços asseguram a existência de procedimentos para que a prestação de serviços se mantenha conforme com os requisitos de acessibilidade aplicáveis. As alterações das características da prestação do serviço, as alterações dos requisitos de acessibilidade aplicáveis e as alterações das normas harmonizadas ou das especificações técnicas que constituem a referência para declarar que o serviço cumpre os requisitos de acessibilidade são tidas em devida conta pelos prestadores de serviços.	Alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º	
4. Em caso de não conformidade do serviço, os prestadores de serviços tomam as medidas corretivas necessárias para pôr serviço em conformidade com os requisitos de acessibilidade aplicáveis. Além disso, se o serviço não cumprir os requisitos de acessibilidade aplicáveis, os prestadores de serviços informam imediatamente desse facto as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros em que prestam o serviço, fornecendo-lhes as informações relevantes,	Alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
sobretudo no que se refere à não conformidade e às medidas corretivas aplicadas.		
5. Mediante pedido fundamentado de uma autoridade competente, os prestadores de serviços facultam todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade do serviço com os requisitos de acessibilidade aplicáveis. Os prestadores de serviços cooperam com a referida autoridade, a pedido desta, no que respeita às ações destinadas a pôr o serviço em conformidade com esses requisitos.	Alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 13.º	
<p align="center">CAPÍTULO V</p> <p align="center">Alteração fundamental de produtos ou serviços e encargos desproporcionados para os operadores económicos</p> <p align="center">Artigo 14.º</p> <p align="center">Alteração fundamental e encargos desproporcionados</p> <p>1. Os requisitos de acessibilidade a que se refere o artigo 4.º são aplicáveis apenas na medida em que o seu cumprimento:</p>	<p align="center">CAPÍTULO V</p> <p>Alteração fundamental de produtos ou serviços e encargos desproporcionados para os operadores económicos</p> <p>Artigo 14.º (Alteração fundamental e encargos desproporcionados)</p> <p>N.º 1 do artigo 14.º</p>	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
a) Não implique uma alteração significativa de um produto ou serviço que tenha como resultado a alteração fundamental da sua natureza de base; e	Alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º	
b) Não resulte na imposição de encargos desproporcionados aos operadores económicos em causa.	Alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º	
2. Os operadores económicos efetuam uma avaliação para verificar se o cumprimento dos requisitos de acessibilidade referidos no artigo 4.º implicaria uma alteração fundamental ou, com base nos critérios pertinentes constantes do anexo VI, importaria encargos desproporcionados, tal como previsto no n.º 1 do presente artigo.	N.º 2 do artigo 14.º Portaria prevista no artigo 37.º (Atos normativos conexos)	
3. Os operadores económicos documentam a avaliação referida no n.º 2. Os operadores económicos conservam todos os resultados relevantes durante um período de cinco anos a contar da última vez que o produto foi disponibilizado no mercado ou da última vez que o serviço foi prestado, conforme aplicável. A pedido	N.º 3 do artigo 14.º	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
das autoridades de fiscalização do mercado ou das autoridades responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços, conforme aplicável, os operadores económicos fornecem a estas autoridades uma cópia da avaliação a que se refere o n.º 2.		
4. Em derrogação do n.º 3, as microempresas no setor dos produtos ficam isentas do requisito de documentar a sua avaliação. Contudo, se uma autoridade de fiscalização do mercado o solicitar, as microempresas no setor dos produtos que tenham optado por invocar o n.º 1 comunicam a essa autoridade os factos pertinentes para a avaliação referidos no n.º 2.	N.ºs 4 e 5 do artigo 14.º	
5. Os prestadores de serviços que invoquem o n.º 1, alínea b), renovam a sua avaliação da natureza desproporcionada dos encargos relativamente a cada categoria ou tipo de serviço: a) Sempre que o serviço disponibilizado for alterado; ou	N.º 6 do artigo 14.º Alínea a) do n.º 6 do artigo 14.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
b) Sempre que as autoridades responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços o solicitarem; e	Alínea b) do n.º 6 do artigo 14.º	
c) Em qualquer caso, pelo menos de cinco em cinco anos.	Alínea c) do n.º 6 do artigo 14.º	
6. Se os operadores económicos receberem financiamento proveniente de outras fontes que não os recursos próprios do operador económico, sejam estas públicas ou privadas, disponibilizado para melhorar a acessibilidade, não podem invocar o n.º 1, alínea b).	N.º 7 do artigo 14.º	
7. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 26.º a fim de complementar o anexo VI, especificando mais pormenorizadamente os critérios relevantes a ter em conta pelo operador económico para a avaliação referida no n.º 2 do presente artigo. Ao especificar mais pormenorizadamente os referidos critérios, a Comissão tem em conta não só os eventuais benefícios para as pessoas com deficiência, mas também para as pessoas com limitações funcionais.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
Se for caso disso, a Comissão adota o primeiro desses atos delegados até 28 de junho de 2020. Tal ato será aplicável a partir de 28 de junho de 2025 e nunca antes.		
8. Sempre que os operadores económicos invocarem o disposto no n.º 1 para um produto ou serviço específico informam desse facto as autoridades de fiscalização do mercado ou as autoridades responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços competentes do Estado-Membro onde o produto específico tiver sido colocado no mercado ou onde o serviço específico tiver sido prestado.	N.º 8 do artigo 14.º	
O disposto no primeiro parágrafo não se aplica às microempresas.	N.º 9 do artigo 14.º	
<p align="center">CAPÍTULO VI</p> <p align="center">Normas harmonizadas e especificações técnicas dos produtos e serviços</p> <p align="center">Artigo 15.º</p> <p align="center">Presunção da conformidade</p> <p>1. Presume-se que os produtos e serviços que cumprem as normas harmonizadas ou partes destas,</p>	<p align="center">CAPÍTULO VI</p> <p align="center">Normas harmonizadas e especificações técnicas dos produtos e serviços</p> <p>Artigo 15.º (Presunção da conformidade)</p> <p>Artigo 15.º</p>	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
cujas referências tenham sido publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, cumprem os requisitos de acessibilidade previstos na presente diretiva, na medida em que as referidas normas ou partes delas abrangem esses requisitos.		
2. A Comissão solicita, nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, a uma ou mais organizações europeias de normalização que elaborem projetos de normas harmonizadas para os requisitos de acessibilidade dos produtos previstos no anexo I. A Comissão apresenta ao comité competente o primeiro projeto de pedido até 28 de junho de 2021.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
3. A Comissão pode adotar atos de execução que estabeleçam especificações técnicas que cumpram os requisitos de acessibilidade previstos na presente diretiva se forem preenchidas as seguintes condições: a) Não foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia qualquer referência às normas		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
harmonizadas, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1025/2012; e		
b) Conforme os casos: i) a Comissão solicitou a uma ou mais organizações europeias de normalização a elaboração de uma norma harmonizada e ocorreram atrasos injustificados no procedimento de normalização ou o pedido não foi aceite por nenhuma das organizações europeias de normalização, ou		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
ii) a Comissão pode demonstrar que uma especificação técnica cumpre os requisitos indicados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, exceto o requisito de as especificações técnicas deverem ter sido elaboradas por uma organização sem fins lucrativos. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 27.º, n.º 2.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
4. Presume-se que os produtos e serviços que respeitam as especificações técnicas ou partes	Artigo 15.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
dessas especificações cumprem os requisitos de acessibilidade previstos na presente diretiva na medida em que essas especificações técnicas ou partes delas abrangem esses requisitos.		
CAPÍTULO VII Conformidade de produtos e marcação CE Artigo 16.º Declaração UE de conformidade dos produtos 1. A declaração UE de conformidade indica que foi demonstrado o cumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis. Nos casos em que, a título de exceção, se invoque o artigo 14.º, a declaração UE de conformidade indica que os requisitos de acessibilidade estão sujeitos à exceção em causa.	CAPÍTULO VII Conformidade de produtos e marcação CE Artigo 16.º (Declaração UE de conformidade dos produtos) N.º 1 do artigo 16.º	
2. A declaração UE de conformidade respeita o modelo que figura no anexo III da Decisão n.º 768/2008/CE. Deve conter os elementos especificados no anexo IV da presente diretiva e ser permanentemente atualizada. Os requisitos relativos à documentação técnica devem evitar a imposição de encargos indevidos às microempresas	N.ºs 2 e 3 do artigo 16.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
e às PME. A referida declaração deve ser traduzida para a língua ou línguas exigidas pelo Estado-Membro onde o produto é colocado ou disponibilizado no mercado.		
3. Caso um produto esteja abrangido por mais do que um ato da União que exija uma declaração UE de conformidade, é elaborada uma única declaração UE de conformidade referente a todos esses atos da União. Essa declaração menciona o título dos atos em causa, incluindo as respetivas referências de publicação.	N.º 4 do artigo 16.º	
4. Ao elaborar a declaração UE de conformidade, o fabricante assume a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos previstos na presente diretiva pelo produto em causa.	N.º 5 do artigo 16.º	
Artigo 17.º Princípios gerais da marcação CE dos produtos A marcação CE está sujeita aos princípios gerais enunciados no artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008.	Artigo 17.º (Princípios gerais da marcação CE dos produtos)	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
<p align="center">Artigo 18.º</p> <p align="center">Regras e condições para a aposição da marcação CE</p> <p>1. A marcação CE é aposta de modo visível, legível e indelével no produto ou na respetiva placa de identificação. Caso a natureza do produto não o permita ou não o justifique, a marcação é aposta na embalagem e nos documentos de acompanhamento.</p>	<p>Artigo 18.º (Regras e condições para a aposição da marcação CE)</p> <p>N.ºs 1 e 2 do artigo 18.º</p>	
<p>2. A marcação CE é aposta antes de o produto ser colocado no mercado.</p>	<p>N.º 1 do artigo 18.º</p>	
<p>3. Os Estados-Membros baseiam-se nos mecanismos existentes para assegurar a correta aplicação do regime de marcação CE e tomam as medidas adequadas em caso de utilização indevida dessa marcação.</p>	<p>N.º 3 do artigo 18.º</p>	
<p align="center">CAPÍTULO VIII</p> <p align="center">Fiscalização do mercado de produtos e procedimento de salvaguarda da União</p> <p align="center">Artigo 19.º</p> <p align="center">Fiscalização do mercado de produtos</p>	<p align="center">CAPÍTULO VIII</p> <p align="center">Fiscalização do mercado de produtos e procedimento de salvaguarda da União</p> <p>Artigo 19.º (Fiscalização do mercado de produtos)</p>	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
1. O artigo 15.º, n.º 3, e os artigos 16.º a 19.º, o artigo 21.º, os artigos 23.º a 28.º e o artigo 29.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento (CE) n.º 765/2008 são aplicáveis aos produtos.	N.º 1 do artigo do artigo 19.º	
2. Ao efetuarem a fiscalização do mercado dos produtos, se o operador económico tiver invocado o artigo 14.º da presente diretiva, as autoridades de fiscalização do mercado competentes: a) Verificam se a avaliação a que se refere o artigo 14.º foi realizada pelo operador económico;	N.º 2 do artigo do artigo 19.º Alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º	
b) Analisam essa avaliação e os respetivos resultados, incluindo a utilização correta dos critérios estabelecidos no anexo VI; e	Alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º Portaria prevista no artigo 37.º (Atos normativos conexos)	
c) Procedem à verificação do cumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis.	Alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º	
3. Os Estados-Membros asseguram que as informações na posse das autoridades de fiscalização do mercado sobre o cumprimento, pelos operadores económicos, dos requisitos de acessibilidade aplicáveis previstos na presente diretiva e da avaliação prevista no artigo 14.º são disponibilizadas	N.º 3 do artigo 19.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
aos consumidores, a pedido destes, e em formato acessível, a menos que as referidas informações não possam ser fornecidas por razões de confidencialidade, tal como previsto no artigo 19.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 765/2008.		
<p>Artigo 20.º Procedimento a nível nacional para os produtos que não cumprem os requisitos de acessibilidade aplicáveis</p> <p>1. Sempre que as autoridades de fiscalização do mercado de um Estado-Membro tiverem motivos suficientes para crer que um produto abrangido pela presente diretiva não cumpre os requisitos de acessibilidade aplicáveis, procedem a uma avaliação do produto em causa relativamente a todos os requisitos previstos na presente diretiva. Os operadores económicos em causa cooperam plenamente com as autoridades de fiscalização do mercado para esse efeito.</p> <p>Sempre que, no decurso da avaliação referida no primeiro parágrafo, as autoridades de fiscalização do</p>	<p>Artigo 20.º (Procedimento a nível nacional para os produtos que não cumprem os requisitos de acessibilidade aplicáveis)</p> <p>N.ºs 1 e 2 do artigo 20.º.</p>	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
<p>mercado verificarem que o produto não cumpre os requisitos previstos na presente diretiva, exigem imediatamente ao operador económico em causa que tome todas as medidas corretivas adequadas que tiverem determinado para assegurar que o produto cumpre os requisitos mencionados, num prazo razoável, proporcionado à natureza do incumprimento, por elas estabelecido.</p> <p>As autoridades de fiscalização do mercado só exigem ao operador económico em causa que retire o produto do mercado num prazo adicional razoável, se esse operador económico não tiver tomado as medidas corretivas adequadas no prazo referido no segundo parágrafo. O artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008 é aplicável às medidas referidas no segundo e terceiro parágrafos do presente número.</p>	<p>N.º 3 do artigo 20.º.</p> <p>N.º 4 do artigo 20.º.</p> <p>N.º 1 do artigo 21.º (Medidas corretivas).</p>	
<p>2. Caso as autoridades de fiscalização do mercado considerem que a não conformidade não se limita ao seu território nacional, comunicam à Comissão e aos outros Estados-Membros os resultados da avaliação</p>	<p>N.º 2 do artigo 21.º.</p>	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
e as medidas que exigiram que o operador económico tomasse.		
3. O operador económico assegura a aplicação de todas as medidas corretivas adequadas relativamente aos produtos em causa por si disponibilizados no mercado da União.	N.ºs 1 e 3 do artigo 21.º.	
4. Caso o operador económico em causa não tome as medidas corretivas adequadas no prazo referido no n.º 1, terceiro parágrafo, as autoridades de fiscalização do mercado tomam todas as medidas provisórias adequadas para proibir ou restringir a disponibilização do produto no mercado nacional ou para o retirar desse mercado. As autoridades de fiscalização do mercado informam sem demora a Comissão e os demais Estados-Membros das medidas tomadas.	N.º 2 e 3 do artigo 21.º. N.º 3 do artigo 20.º.	
5. As informações referidas no n.º 4, segundo parágrafo, contêm todos os elementos disponíveis, em especial os dados necessários à identificação do produto não conforme, a sua origem, a natureza da alegada não conformidade e os requisitos de	N.º 1 do artigo 22.º (Elementos da informação a prestar)	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
acessibilidade que o produto não cumpre, a natureza e a duração das medidas nacionais tomadas e as observações do operador económico em causa. As autoridades de fiscalização do mercado indicam se a não conformidade se deve a alguma das seguintes razões: a) O produto não cumpre os requisitos de acessibilidade aplicáveis; ou	N.º 2 do artigo 22.º Alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º	
b) Devido a lacunas das normas harmonizadas ou das especificações técnicas referidas no artigo 15.º que conferem a presunção de conformidade.	Alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º	
6. Os Estados-Membros, com exceção do Estado-Membro que desencadeou o procedimento nos termos do presente artigo, informam imediatamente a Comissão e os outros Estados-Membros das medidas adotadas, de dados complementares de que disponham relativamente à não conformidade do produto em causa e, em caso de desacordo com a medida nacional notificada, das suas objeções.	N.º 3 do artigo 22.º	
7. Se, no prazo de três meses a contar da receção das informações referidas no n.º 4, segundo parágrafo,	N.º 4 do artigo 22.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
nem os Estados-Membros nem a Comissão levantarem objeções à medida provisória tomada por um Estado-Membro, considera-se que a mesma é justificada.		
8. Os Estados-Membros asseguram que sejam tomadas sem demora as medidas restritivas adequadas em relação ao produto em causa, como por exemplo a sua retirada do respetivo mercado.	N.º 3 do artigo 21.º	
Artigo 21.º Procedimento de salvaguarda da União 1. Caso, no termo do procedimento previsto no artigo 20.º , n.ºs 3 e 4, sejam levantadas objeções a uma medida adotada por um Estado-Membro, ou a Comissão tenha elementos de provas razoáveis que sugiram que a medida é contrária ao direito da União, a Comissão inicia sem demora consultas com os Estados-Membros e o ou os operadores económicos em causa e avalia a medida nacional. Com base nos resultados da avaliação, a Comissão decide se a medida nacional se justifica.	Artigo 24.º (Procedimento de salvaguarda da União Europeia) n.º 1 e 2 do artigo 24.º	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
Os Estados-Membros são os destinatários dessa decisão, a qual é imediatamente comunicada pela Comissão aos próprios Estados-Membros e ao ou aos operadores económicos em causa.		
2. Caso a medida nacional referida no n.º 1 seja considerada justificada, os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que o produto não conforme seja retirado dos respetivos mercados e informam desse facto a Comissão. Caso a medida nacional for considerada injustificada, o Estado-Membro em causa revoga-a.	n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º	
3. Caso a medida nacional referida no n.º 1 do presente artigo seja considerada justificada e a não conformidade do produto seja atribuída a lacunas das normas harmonizadas referidas no artigo 20.º, n.º 5, alínea b), a Comissão aplica o procedimento previsto no artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012.	Alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º	
4. Caso a medida nacional referida no n.º 1 do presente artigo seja considerada justificada e a não conformidade do produto for atribuída a lacunas das	Alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
<p>especificações técnicas referidas no artigo 20.º, n.º 5, alínea b), a Comissão adota, sem demora, atos de execução que alterem ou revoguem a especificação técnica em causa. Esses atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 27.º, n.º 2.</p>		
<p align="center">Artigo 22.º Não conformidade formal</p> <p>1. Sem prejuízo do artigo 20.º, sempre que um Estado-Membro constata um dos factos a seguir enunciados, exige que o operador económico em causa ponha termo à não conformidade constatada:</p> <p>a) A marcação CE foi aposta em violação do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008 ou do artigo 18.º da presente diretiva;</p>	<p>Artigo 23.º (Não conformidade formal)</p> <p>N.º 1 do artigo 23.º</p> <p>Alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º</p>	
<p>b) A marcação CE não foi aposta;</p>	<p>Alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º</p>	
<p>c) A declaração UE de conformidade não foi elaborada;</p>	<p>Alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º</p>	
<p>d) A declaração UE de conformidade não foi elaborada corretamente;</p>	<p>Alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º</p>	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
e) A documentação técnica não está disponível ou não está completa;	Alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º	
f) As informações referidas no artigo 7.º, n.º 6, ou no artigo 9.º, n.º 4, são inexistentes, falsas ou incompletas;	Alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º	
g) Não foram respeitados outros requisitos administrativos previstos no artigo 7.º ou no artigo 9.º.	Alínea g) do n.º 1 do artigo 23.º	
2. Caso a não conformidade referida no n.º 1 persista, o Estado-Membro em causa toma todas as medidas adequadas para restringir ou proibir a disponibilização no mercado do produto ou para garantir que o mesmo seja retirado do mercado.	N.º 2 do artigo 23.º	
<p align="center">CAPÍTULO IX Conformidade dos serviços Artigo 23.º Conformidade dos serviços</p> <p>1. Os Estados-Membros criam, aplicam e atualizam periodicamente os procedimentos adequados a fim de:</p>	<p align="center">CAPÍTULO IX Conformidade dos serviços</p> <p>Artigo 25.º (Conformidade dos serviços) N.º 1 do artigo 25.º</p> <p>Alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º</p>	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
a) Verificar que os serviços cumprem os requisitos previstos na presente diretiva, incluindo a avaliação a que se refere o artigo 14.º, à qual se aplica, com as devidas adaptações, o artigo 19.º, n.º 2;		
b) Garantir o tratamento das reclamações ou das comunicações sobre questões relacionadas com a não conformidade dos serviços com os requisitos de acessibilidade previstos na presente diretiva;	Alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º	
c) Verificar se o operador económico tomou as medidas corretivas necessárias.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º	
2. Os Estados-Membros designam as autoridades responsáveis pela aplicação dos procedimentos a que se refere o n.º 1 no que respeita à conformidade dos serviços. Os Estados-Membros asseguram que o público é informado da existência, das competências, da identidade, dos trabalhos e das decisões das autoridades a que se refere o primeiro parágrafo.	Artigo 28.º (Entidades responsáveis pela fiscalização) N.º 2 do artigo 25.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
Essas autoridades disponibilizam, a pedido, as referidas informações em formatos acessíveis.		
CAPÍTULO X Requisitos de acessibilidade noutros atos da União Artigo 24.º Acessibilidade prevista noutros atos da União 1. No que diz respeito aos produtos e serviços referidos no artigo 2.º da presente diretiva, os requisitos de acessibilidade previstos no anexo I da mesma constituem requisitos de acessibilidade obrigatórios na aceção do artigo 42.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 60.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE.	CAPÍTULO X Requisitos de acessibilidade noutros atos da União Artigo 26.º (Acessibilidade prevista noutros atos da União) N.º 1 do artigo 26.º Portaria prevista no artigo 37.º.	
2. Presume-se que os produtos ou serviços cujas características, elementos ou funções cumprem os requisitos de acessibilidade previstos no anexo I da presente diretiva nos termos da sua secção VI cumprem as obrigações aplicáveis relativas à acessibilidade estabelecidas em atos da União distintos da presente diretiva no que respeita a essas	N.º 2 do artigo 26.º Portaria prevista no artigo 37.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
características, elementos ou funções, salvo disposição em contrário nesses outros atos.		
Artigo 25.º Normas harmonizadas e especificações técnicas para outros atos da União A conformidade com as normas harmonizadas e as especificações técnicas ou partes das mesmas adotadas nos termos do artigo 15.º confere presunção de conformidade com o artigo 24.º na medida em que as referidas normas e especificações técnicas ou partes das mesmas satisfaçam os requisitos de acessibilidade previstos na presente diretiva.	Artigo 27.º (Normas harmonizadas e especificações técnicas para outros atos da União Europeia).	
CAPÍTULO XI Atos delegados, competências de execução e disposições finais Artigo 26.º Exercício da delegação 1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
<p>2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 4.º, n.º 9, é conferido à Comissão por tempo indeterminado a contar de 27 de junho de 2019.</p> <p>O poder de adotar atos delegados referido no artigo 12.º, n.º 3, e no artigo 14.º, n.º 7, é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 27 de junho de 2019. A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.</p>		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
<p>3. A delegação de poderes referida no artigo 4.º, n.º 9, no artigo 12.º, n.º 3, e no artigo 14.º, n.º 7, pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data</p>		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.		
4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre Legislar Melhor.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
6. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 4.º, n.º 9, do artigo 12.º, n.º 3, e do artigo 14.º, n.º 7, só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

<u>Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços</u>	<u>Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro</u>	Observações
<p align="center">Artigo 27.º Procedimento de comité</p> <p>1. A Comissão é assistida por um comité. Esse comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p>		<p>Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.</p>
<p>2. Caso se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p>		<p>Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.</p>
<p align="center">Artigo 28.º Grupo de trabalho</p> <p>A Comissão cria um grupo de trabalho composto por representantes das autoridades de fiscalização do mercado, das autoridades responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços e das partes interessadas relevantes, incluindo representantes das organizações de pessoas com deficiência. Compete ao grupo de trabalho:</p> <p>a) Facilitar o intercâmbio de informações e de melhores práticas entre as autoridades e as partes interessadas relevantes;</p>		<p>Não transposto.</p> <p>Referências ao exercício/atividade da CE. O grupo de trabalho deve estar operacional quando a diretiva começar a ser aplicada (a partir de 28 de junho de 2025).</p>
<p>b) Promover a cooperação entre as autoridades e as partes interessadas relevantes sobre questões</p>		<p>Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.</p>



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
relacionadas com a aplicação da presente diretiva para reforçar a coerência na aplicação dos requisitos de acessibilidade previstos na presente diretiva e para acompanhar de perto a aplicação do artigo 14.º; e		
c) Aconselhar, em especial a Comissão, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos artigos 4.º e 14.º.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
Artigo 29.º Medidas de execução 1. Os Estados-Membros garantem meios adequados e eficazes para garantir o cumprimento da presente diretiva.	Capítulo XI – Entidades responsáveis pelas fiscalização e regime contraordenacional (Artigos 28.º a 35.º). Artigo 25.º.	
2. Os meios referidos no n.º 1 incluem: a) Disposições que permitam a um consumidor recorrer aos tribunais ou aos organismos administrativos competentes ao abrigo do direito nacional a fim de garantir o respeito pelas disposições nacionais de transposição da presente diretiva;	Artigo 34.º (Denúncia por incumprimento)	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
b) Disposições que permitam a organismos públicos ou privados, associações, organizações ou outras entidades jurídicas que tenham um interesse legítimo na aplicação da presente diretiva agir, ao abrigo do direito nacional, perante os tribunais ou os organismos administrativos competentes, em nome da parte requerente ou em seu apoio, com o seu acordo, em processos judiciais ou administrativos previstos para impor o cumprimento das obrigações estabelecidas pela presente diretiva.	Artigo 34.º	
3. O presente artigo não se aplica a procedimentos de adjudicação abrangidos pela Diretiva 2014/24/UE ou pela Diretiva 2014/25/UE.	Artigo 35.º (Exceção)	
Artigo 30.º Sanções 1. Os Estados-Membros estabelecem o regime de sanções aplicáveis à violação das disposições nacionais adotadas nos termos da presente diretiva e tomam as medidas necessárias para garantir a sua aplicação.	Capítulo XI – Entidades responsáveis pela fiscalização e regime contraordenacional (artigos 28.º a 35.º) Artigos 29.º a 33.º	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
2. As sanções previstas devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. Essas sanções devem igualmente ser acompanhadas de medidas corretivas eficazes nos casos de incumprimento pelo operador económico.	Artigos 29.º a 33.º	
3. Os Estados-Membros notificam sem demora a Comissão dessas disposições e medidas e de qualquer alteração subsequente das mesmas.		Não transposto. Disposição subjacente com a formalização da entrada em vigor do decreto-lei.
4. As sanções têm em conta o alcance do incumprimento, nomeadamente a sua gravidade e o número de unidades de produtos ou serviços não conformes em causa, bem como o número de pessoas afetadas.	N.ºs 2 a 5 do artigo 29.º.	
5. O presente artigo não se aplica a procedimentos de adjudicação abrangidos pela Diretiva 2014/24/UE ou pela Diretiva 2014/25/UE.	Artigo 35.º (Exceção)	
Artigo 31.º Transposição 1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até 28 de junho de 2022, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para		Não transposto.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente o texto dessas medidas à Comissão.		
2. Os Estados-Membros aplicam essas medidas a partir de 28 de junho de 2025.	Artigo 39.º (Produção de efeitos) N.º 1 do artigo 39.º	
3. Em derrogação do n.º 2 do presente artigo, os Estados-Membros podem decidir aplicar as medidas relativamente às obrigações previstas no artigo 4.º, n.º 8, o mais tardar a partir de 28 de junho de 2027.	N.º 2 do artigo 39.º	
4. As medidas adotadas pelos Estados-Membros fazem referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como é feita a referência.	Artigo 1.º	
5. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio regulado pela presente diretiva.		Não transposto.
6. Os Estados-Membros que recorram à possibilidade prevista no artigo 4.º, n.º 4, comunicam à Comissão o texto das principais		Não transposto.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
disposições de direito nacional que adotarem para esse efeito e apresentam-lhe um relatório sobre os progressos realizados na sua aplicação.		Prorrogativa dos Estados-Membros, não adotada no caso nacional (n.º 4 do artigo 4.º da Diretiva).
Artigo 32.º Medidas transitórias 1. Sem prejuízo do n.º 2 do presente artigo, os Estados-Membros preveem um período de transição de 28 de junho de 2030, durante o qual os prestadores de serviços podem continuar a prestar serviços utilizando produtos que eram por eles licitamente utilizados para prestar serviços semelhantes antes dessa data. Os contratos de serviço celebrados antes de 28 de junho de 2025 podem continuar de forma inalterada até ao seu termo, não podendo esse período ser superior a cinco anos a contar dessa data.	Artigo 38.º (Disposições transitórias) N.º 1 do artigo 38.º N.ºs 2 e 3 do artigo 38.º	
2. Os Estados-Membros podem prever que os terminais de autosserviço licitamente utilizados por prestadores de serviços na prestação de serviços antes de 28 de junho de 2025 possam continuar a ser utilizados na prestação desses serviços até ao final da	N.º 4 do artigo 38.º	



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
sua duração de vida económica útil, não podendo esse período ser superior a 20 anos após a sua entrada em serviço.		
Artigo 33.º Relatórios e reexame 1. Até 28 de junho de 2030 e, posteriormente, de cinco em cinco anos, a Comissão apresenta um relatório sobre a aplicação da presente diretiva ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
2. Os relatórios descrevem, nomeadamente, à luz da evolução social, económica e tecnológica, os desenvolvimentos em matéria de acessibilidade de produtos e serviços, as eventuais limitações tecnológicas ou as barreiras à inovação e o impacto da presente diretiva nos operadores económicos e nas pessoas com deficiência. Os relatórios avaliam também se a aplicação do artigo 4.º, n.º 4, contribuiu para aproximar diferentes requisitos de acessibilidade das áreas		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
<p>construídas utilizadas pelos utentes de serviços de transporte de passageiros, de serviços bancários destinados aos consumidores e de centros de atendimento a clientes das lojas de prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, sempre que possível, a fim de permitir o alinhamento progressivo dos requisitos de acessibilidade previstos no anexo III.</p> <p>O relatório avalia também se a aplicação da presente diretiva, em especial das suas disposições facultativas, contribuiu para aproximar os requisitos de acessibilidade das áreas construídas que constituem obras abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2014/24/UE e da Diretiva 2014/25/UE.</p> <p>O relatório analisa igualmente os efeitos no funcionamento do mercado interno da aplicação do artigo 14.º da presente diretiva, inclusive com base nas informações recebidas nos termos do artigo 14.º, n.º 8, se disponíveis, bem como da isenção das</p>		



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
microempresas. Os relatórios determinam se a presente diretiva alcançou os seus objetivos e se seria adequado incluir novos produtos e serviços ou excluir determinados produtos ou serviços do seu âmbito de aplicação e identifica, sempre que possível, domínios onde é possível reduzir os encargos, com vista a uma eventual revisão da presente diretiva. A Comissão propõe, se necessário, medidas adequadas, que podem incluir medidas legislativas.		
3. Os Estados-Membros comunicam à Comissão, em tempo oportuno, todas as informações de que esta necessita para elaborar tais relatórios.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
4. Os relatórios da Comissão têm em conta os pontos de vista dos agentes económicos e das organizações não governamentais relevantes, incluindo as organizações de pessoas com deficiência.		Não transposto. Referências ao exercício/atividade da CE.
Artigo 34.º A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.	Artigo 40.º (Entrada em vigor).	



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
Artigo 35.º Os Estados-Membros são os destinatários da presente diretiva.		Não transposto.
Anexo I – Requisitos de acessibilidade em matéria de produtos e serviços	Artigo 37.º (Atos normativos conexos) Alínea a) do artigo 37.º.	A definir por portaria no prazo de 90 dias após a publicação do ato de transposição (opção decorrente da eventualidade de atos delegados da Comissão Europeia – n.º 9 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 26.º).
Anexo II – Exemplos indicativos não-vinculativos de soluções possíveis que contribuem para cumprir os requisitos de acessibilidade previstos no Anexo I	Artigo 37.º (Atos normativos conexos) Alínea a) do artigo 37.º.	A definir por portaria no prazo de 90 dias após a publicação do ato de transposição (opção decorrente da eventualidade de atos delegados da Comissão Europeia – n.º 9 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 26.º, todos da Diretiva).
Anexo III – requisitos de acessibilidade para efeitos do artigo 4.º, n.º 4, relativamente às áreas construídas em que são prestados serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente Diretiva		Não transposto. Prorrogativa dos Estados-Membros, não adotada no caso nacional (n.º 4 do artigo 4.º da Diretiva).
Anexo IV – Procedimento de avaliação da conformidade – Produtos	Anexo I	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela de correspondência entre as disposições da Diretiva (UE) 2019/882 e as disposições do Direito nacional

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Observações
Anexo V – Informações sobre os serviços que satisfazem os requisitos de acessibilidade	Anexo II	
Anexo VI – Critérios para a avaliação do caráter desproporcionado de um encargo	Artigo 37.º (Atos normativos conexos) Alínea b) do artigo 37.º.	A definir por portaria no prazo de 90 dias após a publicação do ato de transposição (opção decorrente da eventualidade de atos delegados da Comissão Europeia – n.º 7 do artigo 14.º e primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 26.º, todos da Diretiva).